



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



DECRETO Nº 731/2022

DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial de Fiscalização das instituições que prestem serviços de atenção a pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas instaladas no Município de Abadia de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, etc.....

CONSIDERANDO a existência de diversas instituições que se denominam como “Casa de Recuperação” que tem por atividades a internação de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas no Município de Abadia de Goiás;

CONSIDERANDO que tais instituições devem obedecer ao regramento previsto na Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e ainda as normativas da Resolução-RDC nº 29 de 30 de junho de 2011, ambas da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a hipótese de que as “Casas de Recuperação” não possuem toda a documentação necessária para o seu funcionamento perante aos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que é dever do Município de Abadia de Goiás de fiscalizar todas as atividades que dependam de licenciamento do Poder Público;

CONSIDERANDO que há denúncias de maus tratos aos internos em algumas destas “Casas de Recuperação”, inclusive crianças e idosos;

CONSIDERANDO tais instituições tem caráter privado, onde deverão ser dotadas de um mínimo de conforto para os internos, bem como colocar à disposição destes os profissionais exigidos pela Resolução-RDC nº 29/201;

CONSIDERANDO que o art. 26-A da Lei nº 11.343/2006, estabelece que o acolhimento do usuário ou dependente de drogas em comunidade terapêutica acolhedora se caracteriza por “ oferta de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas que visam à abstinência”, “adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas”, “ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em vulnerabilidade social”, entre outras;

CONSIDERANDO por fim, que cabe ao Poder Público tomar as providências legais necessárias para a regularização destas instituições ou, se for o caso, interditá-las, com a comunicação prévia ao representante do Ministério Público da Comarca de Guapó/GO, resolve

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial de Fiscalização das instituições que prestem serviços de atenção a pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, composta pelos seguintes membros:

- I – Divino Alves dos Santos, Secretário do Meio Ambiente – Presidente;
- II – Luciana de Oliveira Silva, Secretária do Bem Estar Social – Membro;
- III – Josyanny Vaz da Silva, representante do Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
- IV – Ana Flávia de Moraes, Conselheira Tutelar dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
- V – Rodrigo Diogo da Silva, representando a Guarda Civil Municipal;
- VI – Zilda Maria Camargo, representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- VII – Celso D’Alcantara Barbosa, assessor jurídico do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII – Roberto Ribeiro, servidor da Secretaria Estadual de Saúde – Suvisa, em apoio às ações de vigilância sanitária.

Art. 2º. Caberá à presente Comissão adotar todas as medidas administrativas legais para a fiscalização das instituições existentes no Município, elaborando-se relatório das atividades desenvolvidas e encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. A Comissão deverá informar o Ministério Público de todas as ações a serem desenvolvidas pelo Município, encaminhando relatórios e ainda solicitando apoio aos trabalhos a serem realizados.

Art. 4º. Após a constatação de irregularidade nos documentos, nas estruturas ou condições desumanas, deverá imediatamente informar o representante do Ministério Público e se for o caso a Delegacia de Polícia Civil para as providências cabíveis.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**



Art. 5º. Havendo necessidade de encaminhamento de internos para outras localidades, quando constatada a não localização de parentes, o Município poderá dispor de meios, após a anuência do Ministério Público, adquirir passagens ou deslocar veículo para que seja feito o transporte de quem necessitar.

Art. 6º. A Comissão deverá tomar todas as medidas com maior agilidade possível, resguardando sempre o direito de ampla defesa e contraditório quando o caso exigir.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, 12 de agosto de 2022.

Wander Santana de Carvalho
Prefeito Municipal

